



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Atas de Sessões	3
Secretaria de Negócios Jurídicos	4
Despacho	4
Secretaria de Negócios Jurídicos	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5
Secretaria de Educação	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7
Portarias	18
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	19
Atos Legislativos	19
Atos de Mesa	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 271/2014

“Dispõe sobre a cessão do servidor Victor Felipe de Paula, para prestar serviços junto à 203ª Zona Eleitoral - Viradouro.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o ofício TRE/SP nº 280/2014 – do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que solicita prorrogação do afastamento do servidor municipal, Sr. Victor Felipe de Paula, até 31 de dezembro de 2015;

Considerando a formalização de convênio de cooperação, o qual trata da cessão de servidores, de acordo com os ditames da Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e da resolução nº 23.255/2010 do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Fica autorizado a cessão do servidor municipal Sr. VICTOR FELIPPE DE PAULA, RG – 46.236.151-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Seção, para sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, prestar serviços na 203ª Zona Eleitoral – Viradouro, pelo prazo determinado de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de novembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: V9ALNDJK

PORTARIA Nº 272/2014

“Dispõe sobre a cessão da servidora Sandra Prado Marques Vieira, para prestar serviços junto à 203ª Zona Eleitoral - Viradouro.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o ofício TRE/SP nº 280/2014 – do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que solicita prorrogação do afastamento da servidora municipal, Sra. Sandra Prado Marques Vieira, até 31 de dezembro de 2015;

Considerando a formalização de convênio de cooperação, o qual trata da cessão de servidores, de acordo com os ditames da Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e da resolução nº 23.255/2010 do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Fica autorizado a cessão da servidora municipal Sra. SANDRA PRADO MARQUES VIEIRA, RG – 41.715.774-5, ocupante do cargo de Escrivão, para sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, prestar serviços na 203ª Zona Eleitoral – Viradouro, pelo prazo determinado de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de novembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: TIZEGZ29

PORTARIA Nº 273/2014

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Seção, a servidora municipal, Sra. Aparecida Gonçalves.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 3 de 19

Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Seção, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora APARECIDA GONÇALVES, RG 23.939.114-7, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de novembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 3BN+KTFY

Decretos

DECRETO Nº 4.670

“Abre no orçamento vigente crédito suplementar adicional e da outras providências”.

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação de abertura de crédito pelo Exmo Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, através do ofício nº 233/2014;

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar adicional na importância de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), na seguinte dotação:

01-02 – SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0011.2002.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA

Ficha 016 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

PERMANENTES R\$ 17.000,00

Artigo 2º) - A cobertura desse crédito se dará por anulação parcial da seguinte dotação, no valor de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), a saber:

01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0011.2002.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA

Ficha 009 31.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 17.000,00

Artigo 3º) - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 26 de novembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 23JROJA7

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014 – PROCESSO Nº 217/2014

OBJETO:- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DE NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ENSINO FUNDAMENTAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / CENTRO PREVENTIVO.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2014, às nove horas e quinze minutos, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à recepção, análise e julgamento dos documentos e propostas de preços relativas ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Apresentou o Envelope de Habilitação e Envelope de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 4 de 19

Proposta, a licitante:

KAZAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ N.º 15.631.531/0001-50, representante legal presente JOÃO CARLOS DA SILVA, RG 34.168.523-9, CPF 296.651.878-21;

Dando início aos trabalhos, procedeu-se a abertura do Envelope de Habilitação, sendo que após examinar todo o conteúdo exigido, a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar CLASSIFICADA a licitante participante.

A seguir passou-se a abertura do Envelope de Proposta de Preços, visto que a proponente presente apresentou declaração de desistência recursal;

Adotando o critério de julgamento fixado no edital, ou seja, menor valor unitário, a Comissão Permanente de Licitações, comparou os valores entre si e com a planilha orçamentária de preços, julgando vencedora do certame, a empresa supracitada, pelo valor global de R\$ 8.976,80 (oito mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Em seguida a Comissão Permanente de Licitações informou que o certame seria encaminhado à autoridade competente para que se dê sua homologação e adjudicação.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e o Representante Legal Presente.

Viradouro, 26 de novembro de 2014.

JONAS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE

ANA PAULA ALVES

MEMBRO

ANA CLAUDIA BAGATIN

MEMBRO

Proponente:

KAZAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ N.º 15.631.531/0001-50

JOÃO CARLOS DA SILVA

Código Localizador: DB/G4UMX

Secretaria de Negócios Jurídicos

Despacho

Processo SNJ originário

Através do acompanhamento diário dos despachos judiciais disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que têm o Município de Viradouro como interessado, realizados pela assessoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, fui cientificado da decisão abaixo, publicada em 24 de agosto de 2014, proferida nos autos do Processo n.º 0001479-03.2014.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro: Fls. 399/412. RECEBO os Embargos de Declaração porque são tempestivos. A embargante pretende a declaração da sentença já proferida argumentando que omissão e contradição entre seus termos, a primeira diante da falta de apreciação de vários argumentos por ela expendidos nas informações prestadas e a última aferida entre termos da própria sentença. A partir desses argumentos a embargante não pretende esclarecer os termos da decisão embargada, absolutamente clara em todos os seus termos, mas sim a discutir a correção dela. O que pretende a embargante é a modificação da decisão para adequá-la ao seu próprio entendimento, olvidando-se, entretanto, que “o julgador não precisa responder, um a um, todos os pontos apresentados. Não há necessidade, outrossim, de expressa menção a todos os dispositivos legais invocados pelas partes. Importa é que todas as questões relevantes sejam apreciadas” (STJ, REsp. n.º 844.778/SP, 3a Turma, Relatora Ministra Nancy Andrigui, DJ. 08.03.2007). Estes embargos, portanto, nada mais são do que um pedido de reconsideração da decisão embargada, eis que neles se pretende a concessão de efeito infringente. Nestes termos os embargos não podem ser acolhidos e, além disso, não se prestam a interromper o prazo para a interposição de recurso, na esteira de remansoso e pacificado entendimento jurisprudencial ao qual adiro e destaco: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES. I. A jurisprudência de ambas as Turmas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 5 de 19

que integram a Primeira Seção do STJ consolidou-se no sentido de que, possuindo os Aclaratórios nítido caráter de pedido de reconsideração e sendo assim recebidos, não há interrupção do prazo para a interposição de outros recursos. 2. Recurso Especial não provido” (Resp. 1214060 - PR, 2a Turma do Superior Tribunal de Justiça. Rel. Min. Herman Benjamin, em 23/11/10, DJe de 4/2/11). “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NATUREZA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. I. Os embargos de declaração, ainda que rejeitados, interrompem o prazo recursal. Todavia, se, na verdade, tratar-se de verdadeiro pedido de reconsideração, mascarado sob o rótulo dos aclaratórios, não há que se cogitar da referida interrupção. Precedentes. 2. Recurso especial não provido” (REsp. 1127839 GO, 2a Turma do Superior Tribunal de Justiça, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, em 19/8/10, DJe 28/9/10). “AGRAVO DE INSTRUMENTO Interposição contra despacho que manteve decisão anterior. Pedido de reconsideração denominado de embargos de declaração que não tem o condão de interromper ou de suspender o prazo recursal. Fluência do prazo a partir da intimação da decisão que apreciou a matéria objeto do inconformismo pela primeira vez. Intempestividade manifesta do agravo. Recurso não conhecido” (Agravo de Instrumento no 0069489-13.2012.8.26.0000, Poá, 2a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, v. un., Rel. Des. Alvaro Passos, em 2/7/12). Ante o exposto REJEITO os embargos de declaração e, porque eles não têm o condão de interromper o prazo para interposição de recurso, já escoado in albis, determino que se certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 389/397. Após, processe-se o reexame necessário.”. No meu sentir, a despeito da discussão acerca do intuito protelatório ou não dos embargos de declaração manejados contra a sentença, e porque o Juízo local entendeu que os aclaratórios não tiveram o condão de interromper o prazo para interposição de outro recurso, parece não ter havido, data venia, observância ao disposto no art. 538 e seu Parágrafo único, da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civi, que assim disciplinam: Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. Diante das considerações retro, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa deste expediente ao seguimento Contencioso Judicial Cível Ativo - CJCA para que proceda às medidas judiciais cabíveis visando desconstituir a decisão em questão, de modo a abrir caminho para que o Município submeta à instância superior, mediante recurso voluntário, a questão de mérito decidida no Processo nº. 0001479-03.2014.8.26.0660. Antes, porém, tratando-se de Processo SNJ originário, providencie, também, a submissão do expediente ao protocolo para registro e autuação.

Viradouro/SP, quarta-feira, 26 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: ODQYXM7L

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SNJ nº. 027/2014

“Determina a Instauração de Comissão Permanente para atuar em Procedimento Administrativo Sindicante.”

JEFFERSON RENOSTO LOPES, Secretário de Negócios Jurídicos, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 2º, §1º e artigo 6º da Lei Municipal 3.078, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 143, da Lei Complementar 042/010.

Resolve,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 6 de 19

Determinar a instauração de procedimento administrativo sindicante a ser conduzido pela Comissão Permanente nomeada pela Portaria n. 436/2013, composta pelas servidoras públicas MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO, CAMILA LEME BELUZZO e BETÂNIA CERVELATO BARBOSA, sob a presidência da primeira, para efetuarem no prazo de 30 (trinta) dias, a apuração dos fatos narrados abaixo, a contar do termo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Comissão, quando necessário mediante justificativa.

Os fatos que serão apurados são provenientes da falta de contestação por esta municipalidade nos autos do Processo 0002257-07.2013.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única de Viradouro, que, diante desta conduta omissiva, tornou o município revel, conforme consta publicação no Diário Oficial do Estado – Edição 17/10/2014.

Dessa forma, fica a critério da Comissão, a faculdade de designar secretário e subsecretário para atuar nos trabalhos da Comissão.

Fica também autorizado que seja o (a) procurador (a) intimado a prestar esclarecimentos no procedimento a ser instaurado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 25 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registre-se e Publique-se

Código Localizador: FMC77ZHL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 7 de 19

Secretaria de Educação

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 03/2014 de 25 de Novembro de 2014.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas aos professores da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2015”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo inicial e as sessões de atribuição de aulas da rede municipal de ensino de Viradouro, estado de São Paulo, para o ano letivo de 2015, aos professores municipalizados, aos professores do Quadro de Magistério Público Municipal (QMPM) e aos professores contratados por prazo determinado, ocorrerá nos dias 01 de dezembro de 2014 à 07 de fevereiro de 2015, respeitadas as disposições da presente Resolução.

Art. 2º - Durante todo o processo será valorizada a formação profissional do professor, a sua experiência e a sua aptidão para atuação junto às várias etapas/séries da educação básica.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal da Educação:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução bem como solucionar os casos omissos;

II – designar comissão para coordenação, execução e

avaliação do processo de atribuição de classes e aulas, a ser denominada “Comissão de Atribuição 2015”;

III – expedir, se necessário, normas complementares a esta Resolução, em forma de Comunicado, Instrução ou Resolução.

IV – elaborar, em qualquer época do ano, processo seletivo simplificado, se esgotados os processos de seleção pública vigentes.

Art. 4º Os Diretores de Escola deverão encaminhar a relação de classes e aulas para o ano letivo de 2015 à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientação já enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Programa Integração Permanente de Educação Municipal – IPEM, da Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Recreação e os demais Projetos Educacionais instituídos até a data da sessão de atribuição de aula.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação inscreverá, automaticamente, todos os professores municipalizados e titulares de cargos efetivos da rede municipal de ensino para o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2015.

§ 1º - Os professores deverão requerer junto à Secretaria Municipal da Educação, mediante manifestação expressa, até o dia 05 de dezembro de 2014, a sua redução ou ampliação da jornada de trabalho, nos termos do artigo 33 § 2º da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 46, de 15 de fevereiro de 2011.

§ 2º - Em caso de omissão, considerar-se-á a jornada de trabalho escolhida para o ano letivo de 2014.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 6º - A classe docente na rede municipal de ensino é composta dos seguintes cargos públicos, com as respectivas áreas de atuação, a saber:

I – Professor de Educação Infantil - PEI, atuante na educação infantil, em todas as modalidades de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 8 de 19

II – Professor de Educação Básica I– PEB I, atuante nos anos iniciais do ensino fundamental e nas respectivas séries da Educação de Jovens e Adultos.

III – Professor de Educação Básica PEB II, atuante em todos os níveis e modalidades da educação básica, ministrando aulas de componentes curriculares específicos.

IV – Professor de Educação Especial, na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial.

V – Professor Assistente - atuante na Educação Básica, no atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais.

§1º O Professor Assistente deverá acompanhar o aluno que for transferido para outra unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que seja no mesmo período escolhido durante a atribuição.

§2º Poderão ser indicados outros alunos ao Professor Assistente que deixou de acompanhar um ou mais alunos com necessidades educacionais especiais inicialmente atribuídos, seja devido à dispensa do discente por meio de laudo fundamentado emitido pela Equipe Multidisciplinar ou porque o aluno foi transferido para outra rede de ensino, respeitado o interesse da Administração Pública e o período atribuído ao professor.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - Os professores serão classificados em listas separadas a depender da sua situação funcional e do seu campo de atuação, os quais deverão ser respeitados em todas as fases do processo de atribuição.

Art. 8º - A classificação dos professores para o processo de atribuição terá como critério a situação funcional, a habilitação, o tempo de efetivo exercício no magistério e os títulos e certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento ou formação continuada, nas formas descritas nos Anexos II e III desta Resolução.

§ 1º A lista classificatória dos professores municipalizados precederá às demais, para efeito de composição de jornada.

§ 2º A lista classificatória dos aprovados pelo processo seletivo deverá ser respeitada durante todo o ano letivo.

Art. 9º - Os certificados de aprovação em concursos públicos, de especialização e de aperfeiçoamento/capacitação, de que trata o Anexo III desta Resolução, deverão corresponder à área da educação, com atribuições correspondentes às funções de magistério.

§ 1º Somente serão válidos os certificados ou diplomas de pós graduação, strictue latu sensu, e cursos de especialização, todos atinentes à área da educação, fornecidos por instituições devidamente credenciadas pelo MEC; somente serão considerados os cursos de aperfeiçoamento/capacitação promovidos e/ou validados pela Secretaria Municipal de Educação de Viradouro.

§ 2º Os certificados ou declarações de pós graduação e cursos de especialização, deverão conter a carga horária dos mesmos e o número de portaria de credenciamento/reconhecimento da instituição de ensino realizadora junto ao MEC.

§ 3º No caso de pós graduação strictue latu sensu, deverá ser apresentado, juntamente ao diploma, o histórico escolar.

Art. 10 - Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais previstas pelo §3º do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006, a saber:

I - licença-paternidade;

II- licença-maternidade;

III- licença por acidente do trabalho ou por motivo de doença profissional;

IV- suspensão preventiva para responder a Processo Administrativo ou prisão preventiva, quando for absolvido.

V- gala ou nojo, conforme disposição estatutária.

VI- 01 (um) dia a cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

VII- no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

VIII- nos dias em que for convocado pela Administração Municipal para participar de treinamentos, simpósios e outros eventos que promovam o aperfeiçoamento profissional;

IX- Licença Prêmio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 9 de 19

X- Júri, Eleição, ou outro serviço obrigatório por Lei;

XI – Pré-natal;

XII – Falta abonada.

Parágrafo único. Para contagem de tempo de serviço serão descontadas:

a) faltas injustificadas;

b) licença saúde;

c) licença sem vencimentos.

Art. 11 - A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2014.

Art. 12 - Havendo empate na pontuação deverão ser levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação relativa a títulos no campo de atuação;

II – maior tempo de serviço no magistério público municipal de Viradouro;

III – maior idade; e

IV – maior número de dependentes.

Art. 13 - A classificação dos professores titulares de cargo no município e os professores municipalizados será efetuada com base na somatória de pontos e a lista indicará a ordem decrescente de classificação.

§ 1º Serão publicadas listas contendo a classificação geral e por unidade escolar, exceto na Educação Infantil, cuja lista é única, as quais serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico e afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Viradouro, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares.

§ 2º Os Professores Assistentes, os Professores de Educação Infantil e os Professores de Educação Especial serão classificados em listas únicas, por campo de atuação, consideradas em âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 14 - Da classificação e da sessão de atribuição caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à

“Comissão de Atribuição 2015”, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo e/ou retroativos.

§ 3º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, da qual não caberá novo recurso.

§ 4º Das decisões da “Comissão de Atribuição 2015” não caberá recurso.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS – PROCESSO INICIAL

Art. 15 – As fases do processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2015 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, nas datas, locais e horários fixados no Anexo I desta Resolução, de acordo com as seguintes fases:

I – Fase I – profissionais com sede na Secretaria Municipal da Educação: aos docentes titulares de cargos efetivos, de Professor de Educação Especial, de Professor Assistente e Professor de Educação Infantil - PEI e Professores de Educação Básica II- PEB II lotados na educação infantil, para atribuições em âmbito de Secretaria Municipal da Educação;

II – Fase II – profissionais com sede na unidade escolar: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Básica I – PEB I e de Professor de Educação Básica II – PEB II, municipalizados e municipais, para atribuições em âmbito de unidade escolar.

III – Fase III – adidos/aulas remanescentes: atendimento aos Professores de Educação Básica II – PEB II que não tiveram a sua jornada de trabalho completada na Fase II; aos titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Básica I – PEB I a quem não foram atribuídas classes e aulas nas suas respectivas sedes (adidos), durante a Fase II, em âmbito de Secretaria Municipal da Educação.

IV – Fase IV – carga suplementar: atribuição de classes e/ou aulas aos docentes interessados em carga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 10 de 19

suplementar, preferencialmente na unidade escolar sede do professor, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal da Educação;

V – Fase V – substituições: atribuição em caráter de substituição aos classificados em processo seletivo, candidatos à contratação temporária, em âmbito de Secretaria Municipal da Educação;

§ 1º - Durante a Fase II, caberá ao Diretor da unidade escolar, com o auxílio da “Comissão de Atribuição 2015”, atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 8º e os aspectos previstos no artigo 2º, ambos desta resolução e a seguinte ordem:

I – As classes de alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), as quais deverão ser atribuídas, preferencialmente, aos professores que cursaram o PNAIC durante os anos de 2013 e/ou 2014 e não apresentarem impedimento temporário à época da atribuição, facultado ao professor a escolha do período;

II – As classes dos anos finais do Ensino Fundamental I (4º e 5º anos);

III – As aulas de disciplina específicas do Ensino Fundamental I;

IV – As aulas de disciplina específicas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º anos);

§ 2º- As classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 3º anos) remanescentes poderão ser atribuídas aos demais professores classificados na unidade escolar, seguindo os critérios do artigo 8º.

§ 3º- Os professores que não constituírem a suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III em âmbito de Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Durante a Fase III serão atribuídas, prioritariamente:

I – as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – as classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição;

III – os demais projetos educacionais que já tiverem se

confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 5º Durante a Fase III, o atendimento dos professores que saírem da Fase II com jornada incompleta e dos professores adidos deverá se dar concomitantemente, através de uma reclassificação em lista única, atendendo os critérios do artigo 8º.

§ 6º A atribuição das cargas suplementares, em caráter excepcional, ocorrerá somente após todos os titulares de cargos efetivos da disciplina terem as suas jornadas de trabalhos constituídas.

§ 7º - Fica autorizada a atribuição de cargas suplementares para os servidores públicos efetivos em disciplinas afins, desde que habilitados, após o atendimento na integralidade dos titulares de cargo em suas disciplinas específicas.

§ 8º - É vedada a atribuição de carga suplementar ao docente que apresentou número superior a dez faltas durante o ano letivo de 2014, exceto as ausências em virtude das licenças constantes no §3º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006.

§ 9º - A atribuição de carga suplementar será feita em duas fases, a saber:

I – na unidade escolar sede do professor titular de cargo efetivo;

II – em âmbito de Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16 - O professor que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, adidos, carga suplementar ou candidatos à contratação temporária.

§ 1º - Os professores da rede municipal de ensino readaptados em outros cargos/funções por período superior a 12 (doze) meses não participarão do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - Os servidores públicos em licença sem remuneração nos termos do inciso III do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 participarão regularmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 11 de 19

Art. 17 - Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, o Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo o menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes, aulas ou turmas em escolas diferentes quando o servidor público puder ser acomodado em uma única unidade.

Art. 18 - O professor adido poderá ser removido ex-officio preferencialmente para a unidade escolar com classe ou aulas livres, decorrentes de vacância ou ampliação, assegurada a opção de retorno para sua antiga sede para o ano letivo subsequente, mediante registro em ata.

Art. 19 - O professor titular de cargo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade escolar, nas fases de constituição e composição de jornada.

Art. 20 - Encerrado o processo de atribuição, o Professor que ficar sem classe e/ou aula, ou não completar integralmente sua jornada de trabalho, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado para atuar em qualquer unidade escolar para ministrar aulas em substituição ou desenvolver projetos educacionais e em qualquer período; todavia, fica assegurado o seu atendimento prioritário para composição de jornada básica nas sessões de atribuição ocorridas durante o ano letivo, preferencialmente para classes e aulas livres.

Art. 21 - A constituição da jornada de trabalho para titulares de cargos docentes na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber:

I - para os docentes que atuam no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), na Educação Infantil, na Educação Especial, na EJA e Professor Assistente:

a) Jornada Básica: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 20 (vinte) em atividades com alunos e 10 (dez) de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) serão cumpridas na unidade escolar (2 HTPC e 5 HTP), e 3 (três) em local de livre escolha docente;

II - para os docentes com atuação no Ensino

Fundamental I (1º ao 5º ano) e Fundamental II (6º ao 9º ano), na condição de PEB II:

a) Jornada Reduzida: 12 (doze) horas-aula semanais, sendo 08 (oito) em atividades com alunos e 04 (quatro) de trabalho pedagógico, cumpridas na unidade escolar (2 HTPC e 2 HTP);

b) Jornada Inicial: 27 (vinte e sete) horas-aula semanais, sendo 18 (dezoito) em atividades com alunos e 09 (nove) de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) cumpridas na unidade escolar (2 HTPC e 5 HTP), e 2 (duas) em local e livre escolha docente;

c) Jornada Básica: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 20 (vinte) em atividades com alunos e 10 (dez) de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) serão cumpridas na unidade escolar (2 HTPC e 5 HTP), e 3 (três) em local de livre escolha docente.

Parágrafo único - Em todas as fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas será respeitada, minimamente, a jornada de trabalho prevista no concurso de ingresso do servidor e suas posteriores ampliações.

Art. 22 - Sempre que durante o ano houver necessidade de remanejamento de classes e aulas em razão de supressão das mesmas, para atender a jornada do titular de cargo que perder sua atribuição original, observar-se-á a ordem inversa à da classificação para diminuição da carga horária de servidor efetivo, ou, recaiando o corte sobre servidor não estável ou contratado temporariamente, para sua dispensa.

§ 1º - Ocorrendo a situação prevista no caput, o professor titular de cargo efetivo poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

§ 2º - Em caso de retorno ao cargo de origem de docente afastado, o professor temporário a quem foram atribuídas as aulas em substituição será automaticamente dispensado, minimizando a realocação de pessoal na rede municipal de ensino.

§ 3º - Em qualquer hipótese de reorganização da rede municipal de ensino, a supremacia dos interesses públicos e dos educandos será observado, minimizando os prejuízos pedagógicos que poderão vir a causar.

Art. 23 - As demais classes, turmas ou aulas de projetos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 12 de 19

educacionais não previstos no momento da atribuição inicial para o ano letivo de 2015 serão atribuídas em momento oportuno, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço, mediante publicação de Edital específico.

SEÇÃO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 24 - A atribuição no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo inferior a 15 (quinze) dias, dar-se-á na unidade escolar na seguinte conformidade:

I – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

III – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

IV – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VI – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

VII – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, e que tenha passado por processo seletivo específico para estágio;

VIII – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, independentemente da sua habilitação;

IX – Ao candidato à admissão, classificado em processo

seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, independentemente da sua habilitação.

Parágrafo único - Os Professores de Educação Infantil que tiverem interesse em ministrar aulas em substituição na sua unidade escolar deverão se inscrever no primeiro dia do ano letivo, observando a pontuação da classificação do processo de atribuição de aulas.

Art. 25 - A atribuição no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo superior a 15 (quinze) dias, dar-se-á em sessão realizada na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I – Aos professores adidos;

II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

III – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

IV – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação, com habilitação na disciplina;

V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VI – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VII – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

VIII – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, e que tenha passado por processo seletivo específico para estágio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 13 de 19

IX – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede na unidade escolar, independentemente da sua habilitação.

X – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede em outra unidade escolar, independentemente da sua habilitação.

XI – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, independentemente da sua habilitação.

Art. 26 - Fica vedada a atribuição de classes e aulas em caráter de substituição nas seguintes hipóteses:

I – para contratação temporária a partir de 10 de dezembro de 2015, exceto para as substituições por período inferior a 15 (quinze) dias;

II – ao professor contratado temporariamente que tenha sido dispensado por ineficiência ou que tenha desistido, durante o ano letivo em 2015, das aulas inicialmente atribuídas;

III – para o professor titular de cargo efetivo que desistir no decorrer do ano letivo das aulas que lhe foram atribuídas a título de carga suplementar.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os professores contratados temporariamente para substituição poderão exercer docência em classes e aulas distintas da atribuição inicial, desde que possuam habilitação específica na disciplina a ser ministrada e horário compatível.

§ 1º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação temporária que apresentar impedimento temporário à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

§ 2º A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e aulas a serem atribuídas.

Art. 28 - O candidato à contratação temporária que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desclassificado e a atribuição recairá

sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões.

Art. 29 - O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer à sessão de atribuição de classes e/ou aulas munido dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para o cargo temporário concorrido, inclusive declaração de horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 30 - O professor titular atuante em caráter de substituição ou contratado temporariamente que tiver atribuídas, excepcionalmente, classe ou aulas em área diversa de sua habilitação, perderá essa(s) classe/aulas a qualquer tempo pela existência de candidato com a habilitação específica.

Art. 31 - A atribuição de classes e aulas, durante o ano, ocorrerá semanalmente, às quartas-feiras, na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com edital a ser publicado.

Art. 32 - A acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – o total da carga horária de ambos os cargos ou funções não exceda 64 (sessenta e quatro) horas semanais na rede municipal.

II – haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico individual;

III – haja publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§ 1º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

§ 2º O servidor em regime de acumulação de cargos deverá comprovar a compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2015, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.

Art. 33 - Fica autorizada a representação do professor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 14 de 19

impedido de participar da atribuição de aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2015.

Art. 34- Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta resolução, editais, comunicados e resoluções posteriores que venham a regulamentar todo o processo.

Art. 35 - Fica vedada a atribuição de carga suplementar para o ano letivo de 2015, para o professor que apresentou mais de 10 (dez) ausências em virtude de licenças, definidas no Art. 15 §8º desta Resolução.

Art. 36- Para o ano letivo de 2016 será considerada a pontuação atingida durante a avaliação de desempenho para fins classificatórios do docente.

Art. 37- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto pela Resolução SME nº 06/2013 e a Resolução SME nº 01/2014.

Viradouro, 25 de novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 15 de 19



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL

DATA	HORARIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÕES
10/12/2014	Até as 17h	D.I.O.E. – Paço Municipal - Secret. Municipal da Educação – U.E.s	Publicação da lista classificatória	
Até 12/12/2014	Até as 17h	Secretaria Municipal de Educação	Prazo para interposição de recurso da lista classificatória	
19/12/2014	Até as 17h	Secretaria Municipal de Educação	Republicação da lista classificatória	
Fase I 02/02/2015	8h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuições das classes/aulas para - Professor Educação Especial - Professor Assistente	
Fase I 02/02/2015	9h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	- PEB II – na Educ. Infantil - PEI – da Educ. Infantil	
Fase II 03/02/2015	8h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição das classes ao PEB II (1º ao 5º), incluindo projetos autorizados	Aulas das: EMEFs :Dr. S. José de Almeida, Sebast F. Balieiro, Profª. Marília R.P. Rossetto e Núcleos José R. Bento e Prof. A. Mazza
Fase II 03/02/2015	13h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição das aulas ao PEB I (1º ao 5º ano) Professores Municipalizados e Municipais Titulares de Cargo	Das U.E.s : -EMEF Dr. S. José de Almeida;-EMEF Sebastião F. Balieiro;- EMEF Profª Marília R. Porto Rossetto

Praça da Matriz, 316 – Centro – CEP: 14.740-000 – Viradouro – SP
Telefone: (17) 3392-3700/3392-2290 – e-mail: secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 16 de 19



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Fase II 04/02/2015	8 h	EMEF Milton Marçal Silveira	Atribuição de aulas PEB II que atua no Ensino Fund. II (6º ao 9º ano) – incluindo projetos autorizados na UE	Professores Municipalizados e Municipais da EMEF Milton Marçal Silveira
Fase III 05/02/2015	8h	Em âmbito de Secretaria na EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Constituição de jornada, para adidos ou semi adidos	Para PEB I e PEB II da rede municipal de ensino.
Fase IV 05/02/2015	10h	Em âmbito de unidade escolar e após, em âmbito de Secretaria na EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Carga Suplementar	Para PEB II da rede municipal de ensino (Educação infantil, Fund. I e II)
Fase V 05/02/2015	14h	Em âmbito de Secretaria Municipal de Educação na EMEF Sandoval J. de Almeida	Atribuição das aulas em caráter de substituição	Aos professores do Processo Seletivo

Praça da Matriz, 316 – Centro – CEP: 14.740-000 – Viradouro – SP
Telefone: (17) 3392-3700/3392-2290 – e-mail: secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 17 de 19



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ANEXO II

PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

De que trata o artigo 8º desta Resolução

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTUAÇÃO
Na unidade escolar	0,001 por dia	20 pontos
No cargo de que é titular	0,005 por dia	50 pontos
No magistério público municipal e/ou estadual	0,001 por dia	20 pontos

ANEXO III

PONTUAÇÃO QUANTO A TITULAÇÃO

De que trata o artigo 8º desta Resolução

CERTIFICADO OU DIPLOMA	DURAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Concurso do ingresso	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos
Concurso Público em outras redes em todos níveis ou modalidades da educação básica	-	01 (um) ponto cada	05 (cinco) pontos
Curso de aperfeiçoamento/capacitação	30h	0,2 (dois centésimos) cada	02 (dois) pontos
Especialização	180h	01 (um) ponto cada	03 (três) pontos
Pós graduação <i>latu sensu</i>	360h	02 (dois) pontos cada	04 (quatro) pontos
Mestrado	-	05 (cinco) pontos cada	05 (cinco) pontos
Doutorado	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos

Viradouro, 25 de Novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Praça da Matriz, 316 – Centro – CEP: 14.740-000 – Viradouro – SP
Telefone: (17) 3392-3700/3392-2290 – e-mail: secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br

Código Localizador: EVT4RRXL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 18 de 19

Portarias

PORTARIA SME Nº 0310/2014 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

INSTITUI A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO 2015, DESIGNA SEUS MEMBROS E ESPECIFICA ATRIBUIÇÕES

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a aplicação dos princípios da transparência e a da impessoalidade durante o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição 2015, para acompanhamento da atribuição inicial de aulas para o ano letivo de 2015, bem como para realizar e/ou fiscalizar as atribuições que ocorrem durante o ano letivo.

Art. Nº 2 - Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam nomeados/designados os seguintes servidores:

I - A Coordenadora Pedagógica; Leontina Lenhari Galvão;

II - A Coordenadora Pedagógica; Maria da Glória Costa Cardoso;

III - A Coordenadora Pedagógica; Tânia Cristina Gianelo Vassalo;

IV - A Secretária Técnica; Roberta Alessandra Salim;

V - A Chefe de Seção; Ana Paula Costanari Pereira;

§ 1º - A Comissão será presidida pela Coordenadora Pedagógica Leontina Lenhari Galvão.

Art. 3º - A comissão terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Viradouro, 25 de Novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 1XAN+UZK



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 311

Página 19 de 19

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA nº 004/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 27, inciso I da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe na Lei 4.320/64 sobre o controle dos bens patrimoniais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Ficam baixados nesta data os bens patrimoniais especificados abaixo, por estarem inservíveis para a Câmara Municipal conforme determinação verbal do Sr. Presidente da Câmara:-

<i>Nº ficha</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Descrição do bem</i>	<i>Valor</i>
256	01	Um condicionador de ar springer 30.000 BTUS frio 220v.....	R\$ 990,00
257	0	Um condicionador de ar springer 30.000 BTUS frio 220v.....	R\$ 1.500,00
258	01	Um condicionador de ar springer 30.000 BTUS frio 220v.....	R\$ 1.500,00
259	01	Um condicionador de ar springer 30.000,00 BTUS frio 220v.....	R\$ 1.500,00
322	01	Um condicionador de ar springer 30.000 BTUS frio 220v.....	R\$ 1.800,00
323	01	Um condicionador de ar springer 30.000,00 BTUs frio 220v.....	R\$ 1.800,00
351	01	Projeto da marca Sony modelo ES3.....	R\$ 640,00
364	01	Um condicionador de ar springer 30.000,00 BTUs frio 220v.....	R\$ 2.500,00
365	01	Um condicionador de ar springer 30.000,00 BTUs frio 220v.....	R\$ 2.500,00
TOTAL.....			<u>R\$ 14.730,00</u>

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro, 25 de novembro de 2014.

Erney Antônio de Paula
Presidente da Câmara

Fabiana Lourenço da Silva Sevieiro
1º Secretário

Ailton Antônio Ferreira
2º Secretário

Código Localizador: QZ6ACVB2